



Ofício n.º 813/2021 – GP

Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

PROTOCOLO GERAL **000428/2021**

20/09/2021 - Horário: 16:19



**Ofício nº 813/2021 - GP**

**Assunto:** Resposta ao Ofício n.º 236/2021 – Indicação nº 74 de 2021 - Vereador Eclaiton Bueno.

Cumprimentando cordialmente encaminhamos resposta ao **Ofício n.º 236/2021** do **Ilmo. Sr. Vereador Eclaiton Bueno**, o qual solicita o estudo da possibilidade de implantação do programa Família Acolhedora para Pessoas Idosas em âmbito municipal, através do **Ofício sob n.º 508/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Sem mais para o momento, manifestamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Exmo. Senhor

**ELIO ALVES CARDOSO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**

Nesta



Ofício nº. 508/2021

Carambeí, 16 de Setembro de 2021

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA**

Vimos pelo presente, mui respeitosamente, informar a respeito do ofício nº 236/2021 do Legislativo Municipal – Vereador Eclaiton Moreira Bueno, o qual solicita a implantação do Programa Família Acolhedora para Pessoas Idosas.

A Secretária Municipal de Assistência Social, após recebimento de documento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI- onde foi aprovado o Programa Municipal de Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas, fez a inclusão no Plano Plurianual PPA 2022-2025 dos recursos orçamentários necessários para subsidiar as famílias que acolherão os idosos, para implantação no próximo ano.

Segue, em anexo, esboço do projeto de lei elaborado pelo respectivo CMDPI o qual seguirá para regulamentação em breve.

Aproveitando a oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
**JOHANNA REGINA DE MACEDO NOGUEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Exma. Sra.

**ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES**

**M.D. Prefeita Municipal**

LEI Nº -----, DE ---- DE ----- DE 2021

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
ACOLHIMENTO FAMILIAR PARA PESSOAS  
IDASAS NO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ/PR.**

A Prefeita do Município de Carambeí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a presente Lei

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Carambeí/PR o Programa Municipal de Acolhimento Familiar na modalidade Família Acolhedora para pessoas idosas.

**Art. 2º.** Para efeitos desta lei entende-se por:

I - Família Acolhedora - qualquer pessoa ou família que se proponha a acolher idosos em seu núcleo familiar, com as quais não possua grau de parentesco, em conformidade com os critérios descritos nesta lei;

II - Pessoa Idosa: pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos com seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, por estar com seus direitos violados e/ou com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos não dispondo de condições para permanecer com a família, e nem dispor de condições de autossustentabilidade;

III - Bolsa-auxílio - subsídio financeiro, per capita mensal por idoso inserida em família acolhedora, para apoiar a família com as despesas decorrentes da inserção do acolhido.

**CAPÍTULO II**

**Objetivos**

**Art. 3º.** O Programa Municipal de Acolhimento Familiar descrito nesta lei fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, gestora e articuladora da Política de Assistência Social no Município, tendo por objetivos na modalidade Família Acolhedora:

I - oferecer um lar familiar para pessoas idosas, com seus direitos violados;

- II - proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III - oportunizar condições de socialização;
- IV - integrar a comunidade ao Programa Municipal de Acolhimento Familiar;
- V - prover o repasse de bolsa-auxílio por usuário acolhido na Família Acolhedora.

### **CAPÍTULO III**

#### **Seção I**

#### **Da Família Acolhedora e condições de acolhimento**

**Art. 4º.** As famílias interessadas serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Equipe de Referência (Alta Complexidade), recebendo após análise e autorização do Ministério Público de Castro, permissão para acolhimento na forma desta Lei.

**§1º** A inscrição das famílias interessadas em ser família acolhedora será gratuita, realizado por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro, apresentando os documentos seguintes:

- I - carteira de Identidade;
- II – cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal – CPF;
- III - certidão de nascimento ou casamento;
- IV - comprovante de residência;
- V - Conta bancária específica para este fim;
- VI - certidão negativa de antecedentes criminais;
- VII – Atestado Médico de Saúde Física e Mental.

**§2º** A Equipe de Referência definirá mediante relatório social o número de pessoas que cada família acolhedora deverá acolher.

**Art. 5º.** Para verificação das condições de acolhimento será realizada visita à residência e elaboração de relatório psicossocial e social do candidato atestando positivamente ou negativamente sobre a possibilidade da família acolhedora realizar o acolhimento.

**Art. 6º.** A Equipe de Referência auxiliará as famílias acolhedoras com reuniões, palestras, rodas de conversa e capacitação, sendo estes os requisitos para ser família acolhedora:

I - pessoas maiores de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

II - declaração de concordância de todos os membros da família.

III - residir no Município de Carambeí/Pr no mínimo um ano;

IV - estudo social e psicossocial favorável à inserção da pessoa idosa na família acolhedora;

V - declaração de interesse em tornar-se curador e proceder à curatela do acolhido impossibilitado para a prática de atos da vida civil.

**Parágrafo único:** As Famílias Acolhedoras selecionadas serão cadastradas no serviço de que trata esta lei.

**Art. 7º.** A seleção entre as famílias inscritas no Serviço Família Acolhedora para pessoas idosas será realizada por meio de entrevista com Psicólogo e Assistente Social e por visitas domiciliares, sob responsabilidade da Equipe de Referência.

§ 1º A entrevista psicossocial e social, bem como o estudo social, realizados através de visita domiciliar, envolverá todos os membros da família, para a observação das relações familiares.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, a família acolhedora assinará termo de compromisso.

§ 3º Em caso de desligamento, as famílias acolhedoras que desejam retornar ao serviço deverão fazer solicitação por escrito ao Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Equipe de Referência, atualizando neste momento, seus dados, sendo submetido ainda à entrevista psicossocial e visitas domiciliares, conforme dispõe os artigos desta Lei.

**Art. 8º.** As famílias acolhedoras cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do acolhimento, sobre a recepção, manutenção e o desligamento dos acolhidos.

§ 1º - Serão realizadas reuniões periódicas com as famílias acolhedoras, com o objetivo de orientá-las para o bom convívio familiar e defesa dos direitos dos acolhidos;

§ 2º - Será obrigatória a frequência em 85% (oitenta e cinco por cento) nas reuniões que forem realizadas pela Equipe de Referência;

§ 3º - A Equipe de Referência elaborará relatório social e psicossocial trimestralmente acerca da adaptação e convivência do acolhido com a família acolhedora e enviará ao Juízo e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Carambeí - CMDPI.

**Art. 9º.** As pessoas idosas serão acolhidas mediante seu consentimento, direitos violados e quando absolutamente incapazes para a

prática dos atos da vida civil, mediante manifestação do curador ou por determinação judicial.

**§1º** Em caso de dúvida quanto à capacidade civil da pessoa a ser acolhida, poderá ser exigido pela Equipe de Referência que proceder ao acolhimento, exame médico que ateste a higidez mental daquele.

**§2º** A Família Acolhedora assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade de zelo pelo acolhido.

**Art. 10.** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhar a pessoa idosa, através da Equipe de Referência, a qual elaborará relatório de avaliação social trimestral ou quando requisitado pelo Juízo.

**Art. 11** O acolhimento de pessoas idosas será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 12º.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso manterão acompanhamento às famílias acolhedoras quando entenderem necessário.

#### **CAPÍTULO IV Da Bolsa auxílio**

**Art. 13.** O acolhido em família acolhedora receberá além do acompanhamento já mencionado na presente Lei, um auxílio mensal de dois salários-mínimos nacional vigente, após ser apresentado ao órgão gestor pela família, o termo de guarda expedido pelo Poder Judiciário, ou ainda do termo de curatela no qual tenha sido designado curador.

**§ único.** A bolsa auxílio de que trata o caput deste artigo, será concedido por prazo determinado, prorrogáveis quantas vezes se fizerem necessárias, a critério do Órgão Gestor da Secretaria de Assistência Social, até o momento em que atender adequadamente a pessoa idosa.

**Art. 14.** A despesa, na forma de Serviço de que trata o artigo anterior, será suportada pelo Fundo Municipal de Assistência Social ou Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para acolhimento de idoso em relação à modalidade de família acolhedora.

**Art. 15.** A bolsa auxílio a que se refere o art. 13 desta Lei, tem por objetivo cobertura de despesa com o acolhimento de pessoas idosas e será repassada através de depósito em conta bancária do guardião da pessoa idosa.

#### **CAPÍTULO V Das Responsabilidades e do Desligamento**

**Art. 16.** As famílias acolhedoras têm responsabilidades decorrentes do poder familiar pelo acolhido, sendo eles:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião ou curador, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional ao acolhido conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação do acolhido aos profissionais que estão acompanhando o serviço;

IV - nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento;

V - a transferência para outra família deverá ser realizada de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

**§1º** A obrigação de assistência material pela família acolhedora se dará com base no subsídio (auxílio, cooperação financeiro) oferecido pelo Programa de Acolhimento.

**§2º** Qualquer medida tomada com relação a pessoa idosa dependerá de autorização judicial.

**Art. 17.** O Município de Carambei, seus órgãos e pessoas jurídicas por ele instituídas ou criadas não serão responsabilizados por incidentes que ocorram no seio da família acolhedora.

**Art. 18.** O descumprimento de qualquer das obrigações contidas nesta lei e no art. 43,44 e 50 do Estatuto do Idoso, bem como, de outras estabelecidas por ocasião da publicação e regulamentação da presente Lei, implicará em desligamento da família acolhedora, após análise da Equipe de Referência, Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA**

**Art. 19.** A equipe técnica do Programa Acolhimento Familiar da Pessoa Idosa será formada pelos profissionais em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social, os quais são:

- I – Coordenador com curso superior (criação de vaga);
- II – 01 (um) Assistente Social;

III – 01 (um) Psicólogo;

IV - Outros profissionais de áreas afins para apoio no Serviço. ?

**§ 1º** A Equipe Técnica do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos, será formada por servidores do Município, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 2º** A Equipe prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, ao acolhido e à família de origem, com o apoio da Divisão de Proteção Social Especial.

**§ 3º** Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela Equipe Técnica do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento, seguindo atribuições específicas para cada função de acordo com as legislações.

**Art. 20.** São atribuições da Coordenação do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:

I - enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para a Gestão;

II - encaminhar em tempo hábil relatório mensal no qual deverá constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome do acolhido; data de nascimento; período de acolhimento; valor a ser pago;

III - encaminhar em tempo hábil à Secretaria Municipal de Assistência Social, relação de nome das famílias, nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;

IV - cumprir as obrigações previstas nesta lei;

V - monitorar, supervisionar e orientar a Equipe Técnica e de Apoio na execução do Serviço;

VI - acompanhar e monitorar a inserção, permanência e o desligamento das Famílias Acolhedoras;

VII - gerar o Relatório Mensal de Atendimentos -RMA e enviar a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 21.** São atribuições da Equipe Técnica, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:

I - cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II - a avaliação psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizada por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos com colaterais e observação das relações familiares e comunitárias;

III - acompanhar sistematicamente as famílias acolhedoras, família de origem, idosos durante o acolhimento;

IV - acompanhar sistematicamente os idosos nos casos de retorno a família de origem;

V - elaborar e acompanhar a execução do Plano Individual de Atendimento (PIA) de todos os acolhidos logo após o acolhimento;

VI - acompanhar sistematicamente a família acolhedora, os acolhidos e a família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de atenção e proteção social;

VII - monitorar as visitas dos acolhidos e as famílias de origem e famílias acolhedoras;

VIII - registrar e manter atualizados no RMA todos os atendimentos realizados.

## **CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 22.** O processo de Monitoramento e Avaliação do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos será realizado pela equipe do CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social - Alta Complexidade.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDPI) acompanhar e fiscalizar a regularidade do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Pessoas Idosas.

## **CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 23.** O Programa de Acolhimento Familiar para a pessoa idosa de que trata essa lei não implicará em reconhecimento de relação de trabalho ou vínculo de emprego com o Município de Carambeí/PR.

**Art. 24.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

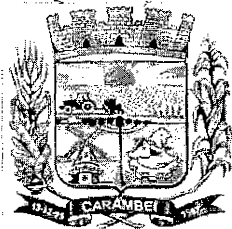
**§ 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Pessoas Idosas, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como, as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

**§ 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, e termos de convênio com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Pessoas Idosas.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, --- de ----- de 2021.

**ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES**  
**Prefeita Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 236/2021

Carambeí, 31 de agosto de 2021.

Excelentíssima Prefeita  
**ELISÂNGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES**  
Prefeitura Municipal de Carambeí- Paraná

Venho por meio deste, encaminhar as solicitações abaixo relacionadas, para providências que entender necessárias (conforme anexos).

*→ Assistência Social - enc. 02/09*

- Indicação 74 de 2021 do Gabinete do Vereador Eclaiton Bueno.

Favor mencionar o número deste ofício e das respectivas Indicações nas respostas, uma vez que, a pedido dos vereadores, as manifestações das Indicações deverão conter respostas individualizadas.

Atenciosamente.

  
**ELIO ALVES CARDOSO**  
**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## GABINETE VEREADOR ECLAITON MOREIRA BUENO

**INDICAÇÃO Nº 74/2021**

Protocolo Geral 384/2021  
Data 30/08/2021 Horário 14:43




**Proposição nº/2021**

O Vereador Eclaiton Moreira Bueno, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Carambeí a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO /2021** - Indico nos termos da Legislação Municipal, para que o poder Executivo, através da secretaria competente, estude a possibilidade de implantação do programa Família Acolhedora para Pessoas Idosas no âmbito do Município de Carambeí.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 30 de agosto de 2021.

  
Eclaiton Moreira Bueno  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ  
LIDO E DADO CIÊNCIA AO  
PLENÁRIO EM 31/08/2021  
  
2º Secretário

### JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa garantir proteção e qualidade de vida aos idosos que necessitem do acolhimento provisório em famílias acolhedoras, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos familiares e o rompimento do ciclo de violações de direitos.

A criação do serviço de acolhimento com família acolhedora para esse usuário se apresentaria como mais uma ferramenta, no âmbito municipal, capaz de assegurar o atendimento de qualidade, contribuindo para manter a interação do idoso com a comunidade, oferecendo condições para que essas pessoas que não possuem um familiar próximo ou que sejam impossibilitadas de conviver com a mesma, possa receber abrigo, atenção e cuidados de uma família, previamente cadastrada e capacitada para esse atendimento.